

0320/85
Rs. 002
[Signature]

LEI Nº 86

DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.985

" ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
PARA O EXERCÍCIO DE 1986."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1ª)- Fica aprovado o Plano das Atividades Administrativas do Município de Ouro Preto do Oeste, ORÇAMENTO-PROGRAMA, para o exercício de 1986, demonstrado pelos anexos deste ato que estima a Receita em R\$ 47.665.500.000 (Quarenta e sete bilhões seiscentos e sessenta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2ª)- A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos de competência do Município, demais receitas próprias e recebimentos de transferências, vinculadas ou não a fundos especiais e outras receitas, na forma da legislação em vigor, demonstrados nos quadros integrantes desta Lei, obedecendo a seguinte classificação:

[Signature]

Recebi
Pm: 09/12/85
[Signature]

FL. 02 LEI Nº 86

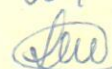
DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.985

	Valor Em C\$	1.000,00
1.0 - RECEITAS CORRENTES	23.890.320	
1.1 - Receita Tributária	3.300.000	
1.2 - Receita Patrimonial	75.000	
1.3 - Transferências Corrente	19.957.320	
1.4 - Outras Receitas Correntes	558.000	
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	23.775.180	
2.1 - Operações de Crédito	3.000.000	
2.2 - Alienação de Bens	1.807.500	
2.3 - Transferências de Capital	18.952.680	
2.4 - Saldo de Exercícios Anteriores	15.000	

Art. 3º) - A Despesa será realizada na forma discriminada nos anexos e sub-anexos a esta Lei, conforme abaixo especificada:

1.0 - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
1.1 - Legislativa	1.590.000
1.2 - Judiciária	486.000
1.3 - Administração e Planejamento	12.744.000
1.4 - Agricultura	1.862.820
1.5 - Educação e Cultura	10.278.500
1.6 - Habitação e Urbanismo	5.586.500
1.7 - Indústria, Comércio e Serviços	255.000
1.8 - Saúde e Saneamento	3.148.650

[Handwritten signature]



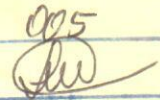
FL. 03 LEI Nº 86

DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.985

1.9 - Assistência e Previdência	2.081.660
1.10- Transporte	9.632.370
2.0.0 - DESPESA POR ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
2.1.0 - Câmara do Município de Ouro Preto do Oeste	<u>1.590.000</u>
2.1.1 - Câmara Municipal	1.590.000
2.2.0 - Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste	
	<u>46.075.500</u>
2.2.1 - Gabinete do Prefeito	3.060.000
2.2.2 - Procuradoria Jurídica	486.000
2.2.3 - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação	5.145.000
2.2.4 - Secretaria Municipal de Administração	2.742.660
2.2.5 - Secretaria Municipal de Fazenda	1.665.000
2.2.6 - Secretaria Municipal de Agricultura	1.862.820
2.2.7 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes	10.188.500
2.2.8 - Secretaria Municipal de Saúde	3.148.650
2.2.9 - Secretaria Municipal de Promoção Social	1.310.000
2.2.10- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	16.466.870

Art. 4ª)- Todas as Receitas vincula-
das ou não de qualquer fonte, serão obrigatoriamente recolhi-
das à Secretaria Municipal de Fazenda, que depositará os reco-
lhimentos em Agências Bancárias à conta da Prefeitura do Muni-
cípio de Ouro Preto do Oeste, para sua movimentação.





PL. 04 LEI Nº 86

DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.985

Art. 5ª)- Fundamentado na Constitui
ção Federal e na Lei nº 4320 de 17 de março de 1964, fica o
Executivo Municipal autorizado a:

§ 1ª - Abrir Crédito Adicional Suple
mentar até o limite correspondente a 30% (trinta por cento)
do total da despesa fixada nesta Lei, alterando se necessário ,
o programa de investimentos de cada Projeto ou Atividade;

§ 2ª - Efetuar operações de Crédito
por antecipação da Receita até o limite de 12% (doze por cen
to), do total da receita estimada neste Lei e;

§ 3ª - Aplicar o saldo que houver.

Art. 6ª)- As despesas com pessoal ,
material, serviços e encargos, necessários à realização de
obras, quando executadas pela Administração Direta, poderão
ocorrer à conta do elemento 4.1.1.0-00 - Obras e Instalações.

Art. 7ª)- Fica o Executivo Municí-
pal autorizado a tomar as medidas necessárias para atender o
fluxo dos dispêndios em função da arrecadação da receita a fim
de manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 8ª)- Automaticamente poderá o
Executivo Municipal proceder a reestimativa da Receita e a fi
xação da Despesa face ao comportamento de ingresso dos re
cursos. 

FL. 05 LEI Nº 86

DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.985

Art. 9ª)- O presente plano vige duran
te o exercício de 1986 a partir de 1ª de janeiro do mesmo
ano.

Art. 10ª)- Revogam- se as disposições
em contrário.

[Signature]

OURO PRETO DO OESTE - RO

Em, de Dezembro de 1.985

[Signature]

EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROTÓCOLO	
DEPARTAMENTO	PERMANENTES
PROTÓCOLO	
LEI	86/95
RESOLUÇÃO	
DE LICENCIAMENTO	
DATA	09/12/85
Nº	005/85

Proc. n.º 0320/85

Is. 007

[Handwritten signature]

AO DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES.

SEGUE O PROCESSO PARA DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

EM 09/12/85

[Handwritten signature]
 Jovenária Almeida de Assis
 CHEFE DE PROTOCOLO
 Port. 3 /CMOPO/B